



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 791/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e proventos dos aposentados e pensionistas vinculados a Secretaria de Educação do Município de Taquarana-AL; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 10,0% (dez por cento).

Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre os valores constantes nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, integrantes da Lei Municipal nº 762, de 24 de maio de 2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os benefícios de aposentadorias e pensões mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana – IPREV, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 10,0% (dez por cento), aos que recebem acima do salário mínimo nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 4º Integram esta Lei as tabelas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, todas anexas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 27 de março de 2024.


GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL